DECRETO Nº. 12.797 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Reedita medidas de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do município de Quirinópolis".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020 o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto Nº. 12.780 de 31 de Março de 2020 e o Decreto Legislativo nº. 977/2020 de 03 de abril de 2020 que declara e reconhece Situação de Calamidade Pública no Município de Quirinópolis;

Considerando o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a COVID 19;

Considerando A Lei complementar Municipal número 017/2008 a qual institui medidas políticas administrativas em matéria de higiene pública meio ambiente, ordem e bem estar público e funcionamento de estabelecimentos comercias, indústrias, prestadores de serviços, e habitações particulares e coletivas (Código de Postura do Município de Quirinópolis);

Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que a população use máscara de proteção a fim de minimizar o contagio do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto do Estado de Goiás número 9.653 de 19 de abril de 2020 e o Decreto Municipal 12.787 de 20 de abril de 2020;

Considerando decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal nos autos de número SS5391MC/GO de 27 de maio de 2020 que decidiu por suspender a Liminar que autorizava o funcionamento das academias de ginasticas no estado de Goiás;

Considerando a Nota Técnica Nº 8/2020 – GAB – 03076 - emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás em 29 de maio de 2020;

Considerando a Nota Técnica Municipal 001/2020 – emitida pelo Núcleo Epidemiológico de Quirinópolis em 28 de maio de 2020 e por fim,

Considerando as deliberações realizadas pelo Comitê Municipal de Crise do Novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Reeditar as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do município de Quirinópolis.

Parágrafo Primeiro: permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção à população em geral (adultos, idosos e crianças), em todos os ambientes públicos e privados, abertos ou fechados no âmbito da cidade de Quirinópolis enquanto perdurar a Pandemia do Novo Coronavírus.

Parágrafo Segundo: permanece no âmbito da sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis e na Agência de Atendimento Rápido Tudo Aqui, o exercício das funções dos servidores públicos municipais em regime "TRABALHO REMOTO", podendo este regime ser alterado a qualquer tempo através de Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

Art. 2º - O comércio, a indústria e a prestação de serviços em geral, bem como as atividades de profissionais liberais já autorizados sua reabertura, permanecem obrigados a cumprirem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus, bem como sujeitos as penalidades impostas pelo decreto Nº. **12.787 DE 20 DE ABRIL DE 2020,** enquanto perdurar a Pandemia do novo Coronavírus.

Art. 3°- Fica autorizada a reabertura de **restaurantes** estabelecidos no município de Quirinópolis a partir de 01 de junho do ano em curso através de **alvará de funcionamento especial**.

Parágrafo Único: o alvará de funcionamento especial que se trata o caput deste artigo será normatizado por novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Por força deste Decreto os estabelecimentos de ensino público e privado permanecerão em Regime de aulas não presenciais (REANP) **até 31 de julho de 2020;**

Parágrafo Primeiro: gestores, professores e corpo técnico administrativo deverão manter o distanciamento mínimo e demais regras de prevenção e controle ao novo Coronavírus durante as atividades realizadas na escola referente ao REANP.

Parágrafo Segundo: as escolas de natação, escolas de idiomas, escolas profissionalizantes e afins, exceto a modalidade em EAD (Ensino a Distância) também permanecerão com atividades presenciais suspensas até dia **31 de julho de 2020.**

Art. 5º - As academias de ginásticas permanecerão suspensas por tempo indeterminado em cumprimento a decisão do STF de 27 de maio de 2020.

Art. 6º - Permanecerão suspensos até dia **30 de junho do corrente ano,** os seguintes seguimentos:

I. bares, cinemas, clubes recreativos, circos, parques de diversão, clínicas de estética, salões de festas, edículas, teatros, casa de espetáculos, casas noturnas,

eventos que gere aglomeração de pessoas quer seja em residências, edículas, salões de festas e similares, locação das chamadas edículas e salões de festas e afins.

II. eventos públicos e privados de qualquer natureza que gerem aglomeração sejam esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, dentre outros;

III. *pit dogs*, sanduicheirias, açaí, lanchonetes, sorveterias, j*antinhas* e espetinhos, exceto nas modalidades ***delivery ou drive truu;***

Art.7°- Permanecem proibidos à entrada, circulação e permanência de menores de 12 (doze) anos de idade em lugares de grande aglomeração, agências bancárias, supermercados, mercearias e comércio em geral, exceto em restaurantes devidamente acompanhados pelos pais ou responsáveis.

Art.8º - Fica proibida no âmbito da sede do município a distribuição de panfletos e tabloides de propaganda e promoções de todos os seguimentos.

Art. 9º - Permanece proibido o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas, praças, calçadas, parques, lagos e estabelecimentos comerciais desta cidade.

Art. 10º - Por força deste Decreto os estabelecimentos comerciais no âmbito da cidade de Quirinópolis funcionarão somente até às 21h00min (vinte uma horas), com exceção exclusiva às farmácias e setor alimentícios na modalidade *delivery*.

Art. 11º - As Autoridades Oficiais, AMTS, Fiscais de Postura do Município e a Vigilância Sanitária Municipal, permanecerão responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 12º- Este Decreto estra em vigor na data de sua publicação podendo ser revogado, prorrogado ou alterado no todo ou em parte a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao Primeiro dia do mês de Junho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

André Luiz Parreira
Secretário de Administração. e Planejamento

Suely Borges Pereira
Secretária Mul. de Saúde

Lucas Oliveira Biela
Secretário Mul. de Governo